



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 297/2012

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1.336/2012

Data: 03 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1.336/2012 que “**Altera art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1.172 de 19/19/2011**”.

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

“Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.”

O Projeto de Lei é retirado de tramitação, pois tinha como objetivo efetuar suplementação de créditos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento municipal, e tendo em vista que no dia 30/11/2012 enviei outro projeto para aumentar o limite para até 45% (quarenta e cinco por cento), faz-se necessária a retirada.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 03/12/2012
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1356/2012

**“ALTERA ART.2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº
1172 DE 19/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e
nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE
PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1172/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAINS – MG, 29 DE OUTUBRO DE 2012.

RONALDO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 19/11/2012
Ass. _____
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Altera art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1172 de 19/12/2011 e dá outras Providências.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação.

A Lei atual no art. 2º inciso I assim dispõe:

"I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações."

Com a nova redação o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	071 / 2012
Data	23/10/12 hora 14:40
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>